

LEI N° 1.502, DE 05 DE OUTUBRO DE 1984.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.472, DE 14-10-83, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e seus itens "a" e "b" da Lei Municipal n° 1.472, de 14/10/83, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Taxa de Iluminação Pública de que trata o art. 1º da Lei n° 1.502, de 05/10/84, será: [\(Redação dada pela Lei n° 1.711/88\)](#)

a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos até 150 Wats: 0,0984 (zero vírgula zero novecentos e oitenta e quatro) OTN vigente no mês de cobrança; [\(Redação dada pela Lei n° 1.711/88\)](#)

b) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Wats: 0,03935 (zero vírgula três mil novecentos e trinta e cinco) OTN vigente no mês de cobrança. [\(Redação dada pela Lei n° 1.711/88\)](#)

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos das Leis n° 1.327, de 30/12/77 e 1.472, de 14/10/83, que não foram alterados pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de outubro de 1984.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.